ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1283, de 8 de junho de 1993

Dispõe sobre a inclusão de noções de Direito da Criança e do Adolescente no Conteúdo programático das Escolas Municipais de 1º grau maior e 2º grau e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida para as Escolas Municipais de 1º grau maior e 2º grau, a inclusão de noções de Direito da Criança e do Adolescente, no conteúdo programático em disciplinas curriculares já existentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirão as disciplinas , carga horária a cada bimestre conforme trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 8 de junho de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Maria das Dores do Nascimento
SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA